



LEI N° 1477 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função junto ao "Programa Saúde em Rede" no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências.

O Povo do município de Barra Longa, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo Municipal à concessão de gratificação por função aos servidores públicos municipais em exercício efetivo no "Programa Saúde em Rede" no âmbito da política municipal de saúde.

Parágrafo único: O "Programa Saúde em Rede" instituído pela Resolução da SES/MG n° 8.063 de 22 de março de 2022, tem natureza temporária e excepcional, com o objetivo principal de promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à hipertensão arterial sistêmica/diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

Art. 2° - São objetivos do "Programa Saúde em Rede".

I) Organizar as redes de atenção à saúde;

II) Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, e

III) Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

Art. 3° - A implementação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, devendo ocorrer a sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG

Art. 4º - Os servidores que exercem a função disposta na presente Lei perceberão, mensalmente, gratificação por função, arbitrada pela Deliberação nº 3953 da SUBPASSREDE no valor de um salário mínimo por mês, por período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seis efeitos a março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Barra Longa, 07 de novembro de 2023.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito municipal